

# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 584, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

**Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras de venda de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprovam a seguinte Proposição de lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de mercadorias a varejo no Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º - Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Luisburgo em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do Município.

**Art. 2º** - A concessão de licença para realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas nos centros comerciais especificadamente definidos para a realização de tais eventos, ou em locais previamente autorizados pela Prefeitura de Luisburgo.

**Art. 4º** - Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento, ou a pessoa física, deverá apresentar junto ao protocolo da prefeitura Municipal de Luisburgo, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

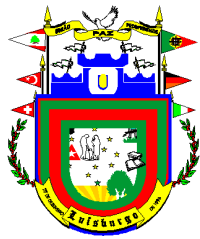
II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica.

IV – laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios.

V – apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

VII – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII – a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, INMETRO e órgão de Defesa do Consumidor;

IX – certidão de liberação da Secretaria de Planejamento de que o prédio esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras, no que diz respeito as instalações; e

X – apresentação de Alvará de Saúde de todos os participantes da feira.

§ 1º - O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Luisburgo, com o prazo de 60(sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º - Após autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto à secretaria Municipal de Fazenda, por estande, para cada dia de duração do evento, o valor referente a 20% (vinte por cento) da UPMs (Unidade Padrão Monetária de Luisburgo) vigente.

§ 3º - A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa referida do parágrafo anterior, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Luisburgo

§ 4º - O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, à critério da Administração Municipal.

**Art. 5º** - A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Luisburgo.

**Art. 6º** - A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contato em Luisburgo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 23 de Agosto de 2017.

---

Geraldo Aparecido da Silva  
Presidente Gestão 2017/2018